

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

“Governo do Brasil”

**PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL
DAS FORÇAS ARMADAS EM 1995**

CLASSE 1976

BRASÍLIA - DF 1993

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

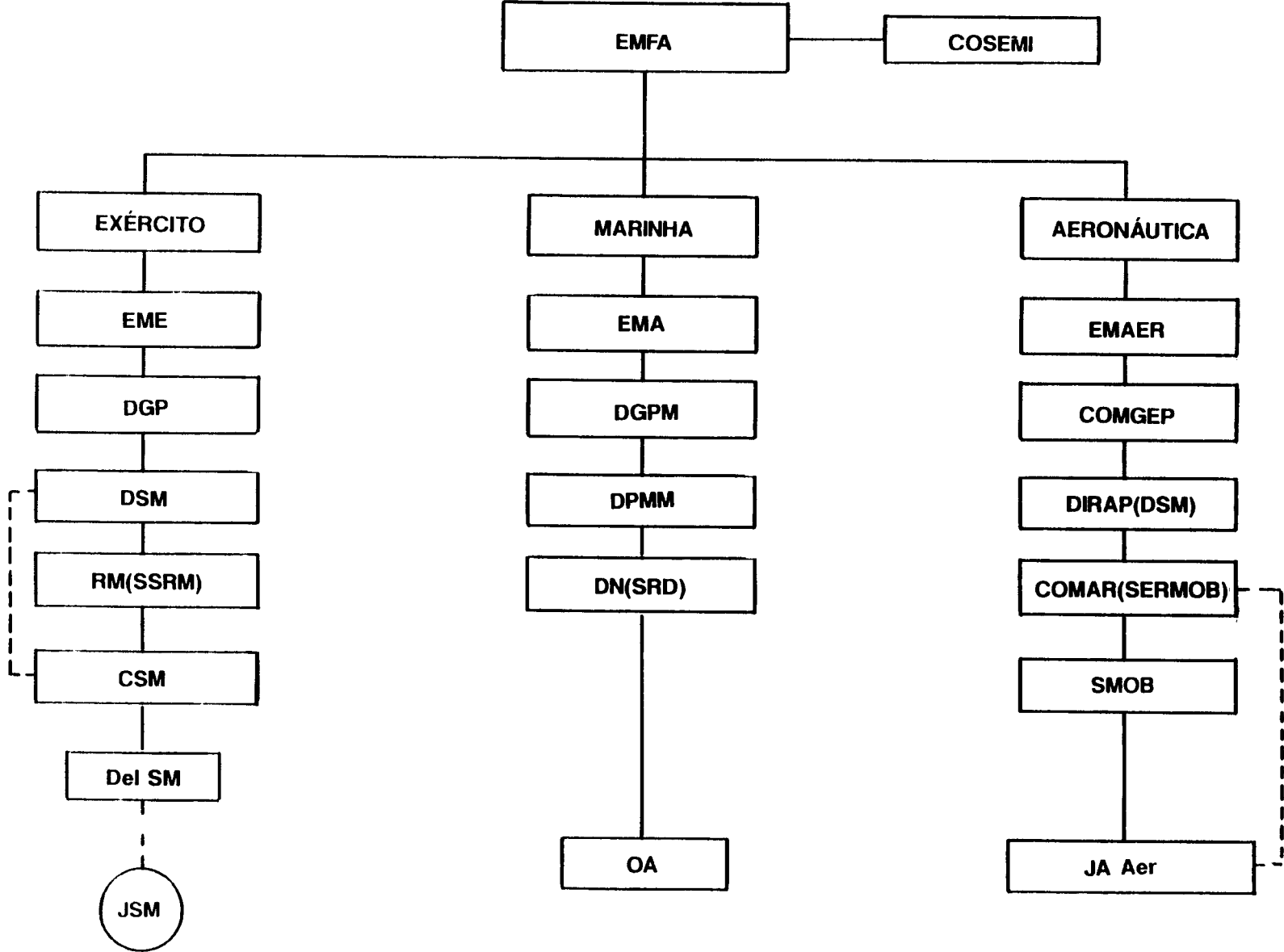
PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO

PREÂMBULO

O Estado-Maior das Forças Armadas - órgão de assessoramento do Exmº Sr Presidente da República - no exercício da direção geral do Serviço Militar - elabora, anualmente, com participação dos Ministérios Militares, o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial, no qual são reguladas as condições de recrutamento da classe a incorporar.

Para assessorar o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, nesse desiderato, foi criada, pelo Decreto nº 79.167, de 25 de janeiro de 1977, a Comissão do Serviço Militar (COSEMI).

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO MILITAR



PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO
PARA O
SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 1995

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Finalidade

Regular as condições de RECRUTAMENTO dos brasileiros da classe de 1976, para a prestação do serviço militar inicial nas Forças Armadas no ano de 1995.

1.2 - Legislação

-Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

-Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 (LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 Ago 65, e dos Decretos-Leis nº 549, de 24 Abr 69, nº 715, de 30 Jul 69, nº 899, de 29 Set 69 e nº 1.786, de 20 Mai 80;

-Lei nº 3.282, de 10 Out 57 (Acidente de Conscrito);

-Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 (LMFDV), com as modificações da Lei nº 5.399, de 20 Mar 68 e nº 7.264, de 04 Dez 84 e Decreto-Lei nº 2.059, de 01 Set 83;

-Lei nº 8.239, de 04 Out 91 (LPSA);

-Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 Jun 66, nº 76.324, de 22 Set 75, nº 93.670, de 09 Dez 86 e nº 627, de 07 Ago 92 (Multa - UFIR);

-Decreto nº 60.822, de 07 Jun 67 (IGISC), modificado pelos Decretos nº 63.078, de 05 Ago 68 e nº 703, de 22 Dez 92;

-Decreto nº 63.704, de 29 Nov 68 (RLMFDV), modificado pelo Decreto nº 91.206, de 29 Abr 85;

-Decreto nº 66.949, de 23 Jul 70 (IGCCFA);

-Decreto nº 74.475, de 29 Ago 74 (Extinção Quadro Veterinária);

-Portaria nº 01628/COSEMI, de 07 de junho de 1983 (IGSME);

-Portaria nº 422-SC-5, de 21 Fev 91 (Acidente Conscrito); e

-Portaria nº 02681/COSEMI, de 28 de julho de 1992 (RLPSA).

2. RECRUTAMENTO

2.1 - Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1976 e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

2.1.1 - Seleção Geral

a. Serão submetidos à Seleção Geral os brasileiros:

1) residentes em municípios tributários (MT):

- pertencentes à classe de 1976, alistados até 30 de abril de 1994; e

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 1994.

2) estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados no 1º semestre de 1994, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI).

3) MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 Dez 94, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar, nos termos do RLMFDV (Art 11, § 1º).

b. Prazos, datas e locais de realização
- Anexo I

2.1.2 - Considerações Gerais

a. A apresentação do Certificado de Alistamento Militar (CAM) constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à SELEÇÃO.

b. A Seleção será feita de acordo com instruções baixadas pelo Ministério Militar interessado e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Ministros Militares, outras provas físicas.

Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, os conscritos serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (RLSM, Art 50 e 74).

c. Para a seleção dos estudantes dos IEMFDV e dos MFDV, funcionarão Comissões de Seleção Especial (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade da Região Militar (RM) (RLMFDV, Art 16).

d. O médico, farmacêutico, dentista ou veterinário (MFDV) convocado que apresentar, até 15 dias antes da data de incorporação, declaração de que está cursando "residência médica" ou comprovar que está frequentando curso de pós-graduação ou similar, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que a disponibilidade de MFDV exceda às necessidades das Organizações Militares (OM) e a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à 1ª "residência médica" ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, terá prioridade de incorporação.

e. Aspecto de capital importância a observar será o de evitar a inclusão de indivíduos incompatíveis com a vida militar, aí considerando, inclusive, aqueles identificados com o uso indevido de drogas. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja tão completa quanto possível.

f. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de Insubmisso, Desertor e Desistente de Eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, (RLSM, Art 80 e Art 244, § único), não é lícito incluir conscritos no "Contingente - tipo" de uma Organização, para o fim exclusivo de castigo por ser "refratário" ou sem a conveniente interpretação do disposto nos Art 82, 83 e nº 3) do § 3º do Art 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação (pelo Art 83 do RLSM), e uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado, pelos Art 82 e 98 do RLSM e letra b) do nº 4.10.1 das IGCCFA.

g. O Refratário, o Insubmisso, o Desertor e o Desistente de Eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporado, terá de servir 12 (doze) meses, mesmo que a classe com

a qual incorporou venha a servir menos tempo, por decisão ministerial (IGCCFA, 4.10.1 letra c).

h. O convocado, designado para Incorporação ou Matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à Seleção Complementar (nº 1) do Art 82 do RLSM e letra b) do subitem 4.10.1 das IGCCFA).

i. O convocado que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à Seleção Geral da Classe. Somente após ter sido considerado Apto naquela Seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme as normas reguladoras daquele Serviço.

j. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (Art 5º, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil).

2.1.3 - Distribuição dos Seleccionados Aptos

a. O critério de distribuição dos selecionados Aptos pelas OMA e OFR estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas Instruções Complementares de Convocação (ICC).

b. A majoração dos conscritos selecionados e julgados Aptos deverá constar das ICC de cada Força Singular, cabendo ao respectivo Ministro Militar definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequada aos mesmos. Nos Municípios Tributários (MT) de mais de uma Força, a majoração para a MARINHA e a AERONÁUTICA deverá ser compatível com as necessidades de incorporação sem prejudicar o efetivo necessário às outras Forças.

c. Distribuição para o Grupamento "B" (2ª Turma)

- Os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de SELEÇÃO GERAL comprovarem estar inscritos em exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, ao Instituto Militar de Engenharia, ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica, à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros e ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais poderão ser distribuídos, dentro das possibilidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento "B", caso não tenham sido aprovados nos referidos exames.

- Os Estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, quanto aos convocados que, nas condições acima, neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências a respeito. Outrossim, comunicarão às CSM e Órgãos correspondentes da Marinha ou da Aeronáutica da área de jurisdição, dentro de 30 dias

da ocorrência, quais os convocados que efetuaram matrícula e quais os que foram desligados ou eliminados.

2.1.4 - Seleção Complementar
- Anexo I

2.2 - Incorporação ou Matrícula

2.2.1 - Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o item 2.1.1.a, forem julgados Aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR.

2.2.2 - Locais, prazos e datas de Apresentação dos designados
- Anexo I

2.2.3 - Locais, prazos e datas de Incorporação e/ou Matrícula
- Anexo I

2.2.4 - A época de incorporação de MFDV fica a critério das Forças Singulares.

2.2.5 - Adiamiento de Incorporação e Processo de Arrimo
- Por ocasião do alistamento, é oportuno instruir, convenientemente, os convocados, a respeito de adiamiento de incorporação e processo de arrimo, com a finalidade de se evitar o comparecimento, nas CS, daqueles com direito ao adiamiento ou que sejam arrimos.

- Locais e datas para adiamiento de incorporação ou processo de arrimo
- Anexo I

2.3 - Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.3.1 - Observar o nº 5) e parágrafos 6º e 7º do Art 105 do RLSM e item 7 das IGCCFA.

2.3.2 - Para obtenção da dispensa de incorporação, prevista no nº 5) do Art 105 do RLSM, o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial relacionada pelo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de acordo com o nº 4) do Art 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há 1 (um) ano.

2.3.3 - A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada através de Portaria publicada pelo EMFA até 31 Dez 93. e encaminhada aos Ministros Militares.

2.4 - Residentes em Municípios Não Tributários ou em Zona Rural de Município Tributário somente de Órgão de Formação de Reserva

2.4.1 - O convocado residente em Município Não Tributário (MNT) deverá comparecer à JSM de origem para obtenção do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), a partir do início da Seleção Geral. Nessa ocasião, deverá comprovar a residência há mais de um ano, referida à data do início da Seleção, naquele município. Essa comprovação será anotada no verso do seu CAM e na Ficha de Alistamento Militar (FAM), sendo exigida para entrega do certificado.

2.4.2 - O alistado residente em Zona Rural de MT somente de Órgão de Formação de Reserva (OFR) deverá comparecer à Seleção Geral, na forma do Art 48 do RLSM. A Comissão de Seleção (CS) concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1), Art 105 do RLSM.

2.4.3 - Nos Tiros-de-Guerra (TG) localizados em MT somente de OFR, poderão ser matriculados os brasileiros que tenham transferido sua residência para o município há menos de um ano referida à data de início da Seleção.

2.5 - Serviço Alternativo

Devera ser o seguinte o procedimento do Secretário de JSM, por ocasião do alistamento, caso o conscrito se recuse a prestar o Serviço Militar Inicial, optando pelo Serviço Alternativo:

2.5.1 - Em Municípios não Tributários (MNT)

a. Os alistados em MNT, que provarem lá residir há mais de um ano, são dispensados da prestação do Serviço Militar inicial, não sendo, em consequência, o caso de opção pelo Serviço Alternativo.

b. Os alistados em MNT, que não conseguirem provar que lá residem há mais de um ano, serão alistados com o Conjunto CAM/FAMCO/FAM, tendo anulado o alistamento feito com o Conjunto CAM/FAM tradicional. O procedimento do Secretário, caso o alistado opte pelo Serviço Alternativo, será o mesmo previsto na letra b), a seguir, preconizado para os residentes em MT.

2.5.2 - Em Municípios Tributários (MT)

a. Alistar o cidadão utilizando o Conjunto CAM/FAMCO/FAM.

b. Tendo o alistando manifestado o desejo de prestar o Serviço Alternativo, o Secretário deverá:

1) antes de entregar ao optante pelo Serviço Alternativo o modelo de Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e da Declaração de Imperativo de Consciência (que deverá ser redigida de próprio punho), ler para o interessado, em voz alta, o texto abaixo:

- O NÃO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO ALTERNATIVO OU DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS OPTANTES POR ESTA MODALIDADE DE SERVIÇO IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, O QUE SIGNIFICA QUE NÃO PODERÁ VOTAR, NEM SER CANDIDATO A QUALQUER CARGO ELETIVO;

- A DURAÇÃO DO SERVIÇO ALTERNATIVO É DE 18 MESES. PORTANTO, 6 MESES A MAIS DO QUE O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO;

- EM QUALQUER OCASIÃO, PODERÁ APRESENTAR UM REQUERIMENTO PARA PRESTAR O SERVIÇO MILITAR, PASSANDO A CONCORRER À PRIMEIRA SELEÇÃO GERAL QUE VIER A OCORRER. NESSE CASO, ESTARÁ DESISTINDO DEFINITIVAMENTE DE PRESTAR, NO FUTURO, O SERVIÇO ALTERNATIVO.

2) preencher o Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, de acordo com o modelo constante do Anexo "B" ao RLPSA, a ser assinado pelo optante;

3) determinar ao alistando que redija, de próprio punho, a Declaração de Imperativo de Consciência, de acordo com o modelo constante do Anexo "A" ao RLPSA. Caso o cidadão não possa expressar-se convenientemente por escrito, a declaração será feita

"a rogo", com testemunho de dois funcionários da prefeitura ou de munícipes perfeitamente identificados e localizáveis;

4) remeter à RM, pelos canais competentes, o requerimento de vaga citado no número 2) anterior, acompanhado de uma cópia do CAM, autenticada na própria JSM, e da Declaração de Imperativo de Consciência citada no número 3) anterior;

5) caso o optante pelo Serviço Alternativo alegue ser arrimo, o Secretário da JSM preencherá o requerimento de Dispensa de Prestação do Serviço Alternativo por ser Arrimo, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação. Este requerimento, cujo modelo consta do Anexo "J" ao RLPSA, deverá ser assinado pelo optante e remetido à RM, pelos canais competentes, juntamente com o Requerimento de Vaga para a Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, com a Declaração de Imperativo de Consciência e com a cópia do CAM autenticada na própria JSM.

2.6 - Entrega de CDI e de CI

2.6.1 - Os Certificados de Dispensa de Incorporação (CDI) para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 1), deverão ser entregues a partir do início da Seleção Geral.

2.6.2 - Os CDI para os convocados previstos no RLSM, Art 105, nº 6), poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força Singular, desde que o alistando residente em MT proceda conforme o RLSM, Art 43, § 1º e Art 105, § 10.

2.6.3 - Os CDI para os casos previstos no RLSM, Art 55, 56 e Art 93, § 2º, nº 2), deverão ser entregues aos interessados durante a Seleção Geral ou imediatamente após o seu término.

2.6.4 - Os CDI para os casos previstos no RLSM, Art 105, nº 2), deverão ser entregues imediatamente após o conhecimento da designação.

2.6.5 - Os CDI para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no excesso de contingente de cada OM (MAJORAÇÃO), deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.6.6 - Os que adquirirem a condição de arrimo, entre a Seleção e a Incorporação, ou que não a tiverem declarado durante a Seleção, deverão ter o tratamento previsto no item anterior.

2.6.7 - Os conscritos que receberam o CDI continuarão com as obrigações previstas na Legislação do Serviço Militar.

2.6.8 - O Certificado de Isenção (CI) do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz Moral" durante a época da Seleção Geral deverá ser entregue ao interessado imediatamente.

3. VOLUNTÁRIOS

Os Ministros Militares, através de suas Instruções Complementares de Convocação (ICC), regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no RLSM, Art 127 e RLMFDV, Art 55.

4. PREFERENCIADOS

Conscritos de Habilitação Civil de interesse das Forças Armadas.

- Os conscritos que, desde a época do Alistamento ou da Seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de

determinada Força, terão "Destino Preferencial" (RLSM, Art 69), para essa Força, que fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Ministérios Militares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (IGCCFA, nº 4.10.10).

5. TRIBUTAÇÃO

5.1 - Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente ou não

- Anexo II

5.2 - Municípios Tributários de CPOR/NPOR

- Anexo III

5.3 - IEMFDV Tributários em 1995

- Serão considerados tributários todos os IEMFDV, oficiais ou reconhecidos, com excessão dos constantes do Anexo IV.

5.4 - IEMFDV a serem dispensados de convocação em 1995

- Anexo IV

5.5 - Tributação de Municípios - Estatística

- Anexo V

5.6 - Abreviaturas

- Anexo VI

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 - O Processamento Automático de Dados (PAD) no Sistema de Serviço Militar

- Tendo em vista o uso do PAD no Sistema de Serviço Militar, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, continuam em vigor os modelos de Ficha de Alistamento Militar (FAM) desenvolvidos e utilizados dentro de cada Força, até que a legislação vigente seja compatibilizada às necessidades impostas pela nova sistemática.

- Visando, no futuro, a uma melhor comunicação entre os Órgãos do Serviço Militar (OSM), na área do PAD, as Forças deverão, no que lhes couber, padronizar esses modelos, através de seus representantes junto ao EMFA, por ocasião de realização de Trabalho Inter-Forças (TIF) a ser desenvolvido sobre o assunto.

6.2 - Situação do Refratário

6.2.1 - O brasileiro será considerado refratário por tantas vezes quantas forem as suas faltas às anuais e sucessivas Seleções.

6.2.2 - O refratário, após ter sido vinculado a uma outra classe pela 1ª vez, será considerado "em dia com o Serviço Militar" até à Seleção da classe a que estiver vinculado.

6.2.3 - O refratário, após alistado e vinculado a uma outra classe, que faltar à Seleção da classe a que estiver vinculado, não poderá fazer prova de que está "em dia com o Serviço Militar" até que tenha definida sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.2.4 - Para fins de aplicação da multa de que tratam o nº 2) do Art 176 e 178 do RLSM, são considerados refratários, por não terem comparecido à Seleção de sua classe na época determinada, os

convocados:

- a. das classes de 1960 e anteriores, a partir do recebimento do CAM, se este recebimento ocorreu antes de 17 de novembro de 1978, e, a partir daquela data, mesmo não alistados; e
- b. das classes de 1961 e seguintes, alistados ou não.

6.3 - Anotações nos CI e CDI fornecidos

6.3.1 - Nos CI

Nos CI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão, entre aspas, para cada caso:

a. quando licenciado a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo quinto do artigo cento e vinte e um do Estatuto dos Militares";

b. quando excluído a bem da disciplina: "por estar compreendido no parágrafo único do artigo cento e vinte e sete do Estatuto dos Militares";

c. quando julgado INCAPAZ definitivamente, física, ou mentalmente, inclusive o caso de notoriamente incapaz: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo segundo, número um ou dois" (conforme o caso);

d. quando houver incompatibilidade moral para integrar as FORÇAS ARMADAS, comprovada quando da seleção: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e sessenta e cinco, parágrafo terceiro, número dois".

6.3.2 - Nos CDI

Nos CDI fornecidos, serão feitas, à máquina, as anotações que se seguem, relativas ao "motivo", usando a expressão, entre aspas, para cada caso:

a. para os casos:

- previstos no RLSM, Art 93, § 2º, nº 1), 2) e 3) e Art 105, nº 1), 2) e 6);

- de insuficiência nos testes psicológicos:

"por ter sido incluído no excesso de contingente";

b. para os previstos no RLSM, Art 105, nº 5): "por ser operário (funcionário, empregado) de empresa (estabelecimento) industrial (de transporte, de comunicações) relacionado(a) com a Segurança Nacional".

Neste caso, o CDI consignará a "situação especial";

c. para os previstos no RLSM, Art 98, § 2º, nº 1): "por ser sacerdote ou ministro de tal religião"; e

d. para os que forem condenados por sentença irrecorrível, resultante de prática de crime comum de caráter culposo: "por estar compreendido no Regulamento da LSM, artigo cento e quarenta, número quatro".

6.4 - Situação dos Veterinários

- Tendo em vista as prescrições do artigo 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (LMFDV e seu Regulamento).

6.5 - Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar

- Tanto quanto possível, deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos Órgãos do Serviço Militar nos diversos níveis, em

proveito do Sistema (Art 32 e seu parágrafo único e Art 71 do RLSM).

6.6 - Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições, relacionadas com o Serviço Militar.

6.7 - Conscrito desligado de OFR

Para o conscrito, aluno de OFR do IME ou do ITA, desligado do IE antes de concluir a formação militar, as Forças Singulares deverão observar o disposto no nº 8.4.1 das IGCCFA.

6.8 - Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.8.1 - Na ocasião da lavratura do CAM, será registrada, como limite de validade inicial, a data de 31 Dez 94 para os alistados até 30 Abr 94 e 31 Dez 95 para os alistados de 01 Mai a 31 Dez 94, de acordo com RLSM, Art 42, § 1º.

6.8.2 - As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o RLSM, Art 42, § 2º.

6.9 - Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

6.10 - Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação

Os Órgãos de Direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas Instruções Complementares de Convocação ao EMFA e aos Estados-Maiores e Órgãos correspondentes das demais Forças.

Os DN, RM e COMAR remeterão exemplares de suas respectivas Instruções e Planos Regionais de Convocação ao EMFA, Estados-Maiores, EGN, ECEME e ECEMAR, Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das respectivas Forças e aos demais DN, RM e COMAR (IGCCFA nº 12).

6.11 - Alistamento fora do Prazo

Os convocados da classe de 1976, alistados após 30 de Junho de 1994, estarão sujeitos às multas previstas no RLSM, considerando a situação particular de cada um dos convocados. Os alistados entre 01 Mai e 30 Jun 94 não pagarão multa, mas serão vinculados à classe seguinte.

6.12 - Relatórios

As Forças Singulares remeterão ao EMFA:

6.12.1 - Relatório de conscrição da classe, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, conforme o caso, e separadamente por aspectos da seleção (RLSM, Art 39 e 13.1 das IGCCFA):

- alistamento
- seleção (apresentação e resultado)
- distribuição
- incorporação e/ou matrícula
- dispensados de incorporação e/ou matrícula
- observações e sugestões

Prazo: até 31 de Outubro do ano de prestação do Serviço Militar da Classe.

6.12.2 - Relatório e resultados de estudos e atuações previstos nas IGCCFA, nº 13.2 e 13.3.

Prazos: até 30 de abril do ano de prestação do Serviço Militar da Classe para o nº 13.2 e até 30 de Maio para o nº 13.3.

6.13 - Serviço Alternativo

6.13.1 - De acordo com o parágrafo 7º do Art 15 do RLPSA, os Cmt de DN, RM ou COMAR poderão, a qualquer tempo, determinar instauração de sindicância ou solicitar documento que bem esclareçam as convicções dos optantes.

6.13.2 - O optante pelo Serviço Alternativo que renunciar a essa condição passará, automaticamente, a concorrer à primeira Seleção Geral que vier a ocorrer. Para tal, o cidadão deverá dirigir ao Cmt de DN, RM ou COMAR um requerimento (modelo constante do Anexo I ao RLPSA), tendo essa renúncia caráter irrevogável. Em seguida, o Secretário deverá anotar no CAM a data de comparecimento do cidadão à Seleção Geral.

6.13.3 - Não será concedido adiamento do Serviço Alternativo.

6.13.4 - A JSM é o órgão competente para aplicação de multa para a infração prevista no inciso 1) do Art 52 do RLPSA (refratários).

6.13.5 - O valor a ser cobrado pela infração citada na letra anterior será igual ao da multa mínima.

6.13.6 - De acordo com o Art 70 do RLPSA, os valores da multa mínima e da taxa militar relativos ao Serviço Alternativo terão os mesmos valores e códigos previstos para os correspondentes estabelecidos pelo Serviço Militar.

6.13.7 - Após ter sido deferido o requerimento para a prestação do Serviço Alternativo, caso o alistando se recuse a também prestá-lo, o DN, a RM ou o COMAR determinará que redija, de próprio punho, a Declaração de Recusa à Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório, conforme o modelo preconizado no Anexo "C" ao RLPSA. Se o cidadão não puder expressar-se convenientemente por escrito, a declaração será feita "a rogo", com testemunho de duas pessoas idôneas, perfeitamente identificadas e localizáveis. O CAM será devolvido ao alistando, com a anotação correspondente à recusa, válida por dois anos.

6.14 - Excesso de Contingente

Conceito - É o conjunto de cidadãos brasileiros convocados para o Serviço Militar Inicial que, pelos motivos abaixo, não forem incorporados nas Organizações Militares da Ativa ou matriculados nos Órgãos de Formação de Reserva.

6.14.1 - Residentes em municípios tributários e que:

a. tenham sido julgados "INCAPAZ B-1" em duas inspeções de saúde, realizadas para a seleção de duas classes distintas, qualquer que seja o diagnóstico (Art 56 do RLSM);

b. tenham sido julgados "INCAPAZ B-2" na forma do Art 57 do RLSM;

c. tenham mais de 30 (trinta) anos de idade e estejam em débito com o Serviço Militar, independentemente de aplicação das penalidades a que estiverem sujeitos, nos termos do RLSM, Art 93, § 2º, nº 3); e

d. excederem às necessidades das Forças Armadas, nos

termos do RLSM, Art 105, nº 2).

6.14.2 - Dispensados de incorporação nos termos do RLSM, Art 105, nº 1) e 6).

6.14.3 - Os convocados julgados Aptos, que forem incluídos no Excesso de Contingente resultante da majoração e os demais não distribuídos, continuarão:

a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o repletamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e

b. sujeitos à Convocação de Emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública.

6.14.4 - A critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, o convocado julgado "Incapaz B-1" na Seleção Geral, poderá desde logo, ser incluído no Excesso de Contingente, com exceção dos Insubmissos que deverão ser tratados de acordo com o descrito no item 6.19 do subitem SITUAÇÃO DO INSUBMISSO.

6.15 - Alistados para a Marinha e a Aeronáutica em Municípios Tributários também do Exército

Deverão ser selecionados por aquelas Forças e, se não forem incorporados ou matriculados, serão incluídos no "Excesso de Contingente" de cada uma. Naqueles municípios, a Marinha e/ou a Aeronáutica, em princípio, alistarão somente 3 (três) vezes as suas necessidades de incorporação, não havendo prejuízo para a qualidade e efetivo necessário às demais Forças.

Caberá à Marinha e à Aeronáutica a confecção do devido documento comprobatório de situação militar, que poderá ser entregue pela JSM, após entendimento com a CSM, conforme previsto pelas IGCCFA, nº 4.5 e 4.7.

6.16 - Município Exclusivo de uma Força

Alistados de MT de uma única Força, menores de 30 (trinta) anos de idade, que forem incluídos no "Excesso de Contingente" ou julgados Incapazes Definitivos, permanecerão vinculados à Força, que deverá confeccionar os respectivos documentos militares que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (IGCCFA, nº 4.7).

Nos MT exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica, o número de conscritos alistados obedecerá as necessidades de incorporação da Força; os demais alistamentos deverão ser realizados pelas JSM da jurisdição, mediante entendimento prévio a nível DN, RM e COMAR, com utilização da documentação do Exército, que regularizará sua situação Militar, logo após terem sido encerrados os trabalhos de alistamento da Marinha ou Aeronáutica, devendo ser observados os prazos previstos para alistamento da classe convocada (Art 41, § 2 do RLSM).

6.17 - Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade

Os conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade, exceto os "preferenciados", terão suas situações regularizadas pelo EXÉRCITO, mesmo que de Município Tributário exclusivo da MARINHA ou AERONÁUTICA. Contudo, se o Município for sede exclusiva de Organização Militar da Marinha ou Aeronáutica, o encargo total será atribuído à Força correspondente (IGCCFA, nº 4.7.1)

6.18 - Modelos de Certificados

6.18.1 - CDI

Continua em vigor o modelo de CDI, adotado pelo Exército desde 01 Jan 81.

6.18.2 - CI

Continua em vigor o modelo de CI, adotado pelo Exército desde 01 Jan 92.

6.19 - Situação de Insubmisso

- Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o Art 81 do RLSM e para aplicação específica nos processos de Insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem e sendo mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

- se julgado apto deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura;

- se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B1, B2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em consequência, dispensado do processo e da inclusão.

(Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08 Abr 83, dado na Apelação nº 43.624-5).

6.20 - Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra

Deverá ser dado aos portadores de CDI o mesmo tratamento previsto no Art 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.21 - Multa Mínima e Taxa Militar

A multa mínima e a Taxa Militar prevista no RLMFDV terão o mesmo valor da multa mínima e da Taxa Militar previsto no RLSM.

6.22 - Lema de Publicidade

- O lema de publicidade do Serviço Militar é:

"SERVIÇO MILITAR - A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"

6.23 - Logotipo do Serviço Militar

- O logotipo adotado para o Serviço Militar é o indicado no anexo VII

6.24 - Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

É muito importante, para o SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, por diversos motivos, receba o Certificado a que faz jus, no prazo mais curto possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada. Para isso, devem ser feitos todos os esforços nos diversos níveis da estrutura, desde os Órgãos de Direção até os de Execução.

Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, por motivo imperioso, de imediato, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: "Liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo".

O Órgão de Direção do Serviço Militar de cada FS, bem como os DN, RM e COMAR, deverão dar esclarecimentos aos empregadores de modo geral, através de publicidade, da validade de tal anotação nos

CAM.

É também de grande importância, para uma boa imagem do SISTEMA DO SERVIÇO MILITAR, junto ao público externo, a maneira correta e eficiente como ele é atendido, por ocasião do Alistamento e da Seleção, através dos Órgãos Alistadores - JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR e das COMISSÕES DE SELEÇÃO -, respectivamente. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com Órgãos do Sistema do Serviço Militar é durante o Alistamento e a Seleção Geral. Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir aos outros jovens a verdadeira imagem do Serviço Militar.

Almirante-de-Esquadra ARNALDO LEITE PEREIRA
Ministro de Estado-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

ANEXO I

QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 1994

PRAZOS PARA A CLASSE DE 1976 (*)

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	D E S T I N O
01 JAN A 30 ABR	DENTRO DO PRAZO	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1994
01 MAI A 30 JUN	DENTRO DO PRAZO	
01 JUL A 30 SET	FORA DO PRAZO: MULTA PREVISTA NO Nº 1 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1995
01 OUT A 31 DEZ	FORA DO PRAZO E REFRATÁRIO: (**) MULTAS PREVISTAS NOS Nºs 1 e 2 DO ART 176 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1995

PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES

PERÍODO DO ALISTAMENTO	SITUAÇÃO	D E S T I N O
01 JAN A 30 ABR	REFRATÁRIO: (**) MULTAS PREVISTAS NOS Nºs 1 e 2 DO ART 176	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1994
01 MAI A 31 DEZ	E ART 178 DO RLSM	ENCAMINHAR À SELEÇÃO DE 1995

OBSERVAÇÕES:

(*) - PRAZO DE VALIDADE DO CAM: VER ITEM 6.8, "PRAZO DE VALIDADE INICIAL DO CAM E SUA REVALIDAÇÃO", DESTE PGC.

(**) - VER ITEM 6.2, "SITUAÇÃO DO REFRATÁRIO", DESTE PGC.

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO EM 1994			
MARINHA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1994</u> 15 JUL A 30 SET	SEDES DOS MT, PELAS CS	<u>1995</u> <u>1ª TURMA</u> 10 A 25 JAN <u>2ª TURMA</u> 10 A 25 JUN	EFRN
EXÉRCITO			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1994</u> OMA E OFR (*) 11 JUL A 30 SET MFDV (**) 15 AGO A 11 NOV	SEDE DOS MT	<u>1995</u> REGULADOS PELOS CMT RM (RLSM, ART 78, § 2º).	
AERONÁUTICA			
GERAL		COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>1994</u> 01 AGO A 29 SET	P R	<u>1995</u> <u>1ª TURMA</u> 20 A 31 JAN <u>2ª TURMA</u> 20 A 28 JUL	P R
OBSERVAÇÕES: (*) - Candidatos a OMA e OFR: Os Cmt de RM regularão as datas de funcionamento das CS, dentro do prazo fixado. (**) - Estudantes do último semestre dos IEMFDV e MFDV: As RM regularão as datas de funcionamento das Comissões de Seleção Especial (CSE), dentro do prazo fixado. A CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender os convocados até o término do prazo.			

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE INCORPORAÇÃO EM 1995							
MARINHA							
APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)			ADIAMENTO (***)		
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL		
<u>1995</u> 1ª TURMA 17 A 31 JAN	EFRN	<u>1995</u> 1ª TURMA 1º FEV	EFRN	<u>1994</u> ATÉ 30 JUN		ÓRGÃOS ALISTADORES	
<u>2ª TURMA</u> 16 A 30 JUN		<u>2ª TURMA</u> 1º JUL					
EXÉRCITO							
DESIGNAÇÃO (*)		APRES. DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO (**)		ADIAMENTO 1994 (***)	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
02 JAN	A	<u>Gpt "A"</u> 01 A 05	OM	<u>Gpt "A"</u> 06 MAR	OM	01 JAN	J S M
A	CARGO	MAR	DE		DE	30 ABR	
03 FEV	DA	<u>Gpt "B"</u> 24 A 30	DESTINO	<u>Gpt "B"</u> 31 JUL	DESTINO	11 JUL	C S
	RM	JUL				30 SET	
AERONÁUTICA							
APRES. DOS DESIGNADOS (*)		INCORPORAÇÃO (**)			ADIAMENTO (***)		
PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL		
<u>1995</u> 1ª TURMA 20 A 31 JAN	OM DE FORMAÇÃO	<u>1995</u> 1ª TURMA 01 FEV	OM DE FORMAÇÃO	<u>1994</u> ATÉ 30 JUN		ÓRGÃOS ALISTADORES	
<u>2ª TURMA</u> 20 A 28 JUL		<u>2ª TURMA</u> 01 AGO					
OBSERVAÇÕES:							
(*) - Os Comandantes de DN, RM e COMAR regularão as datas de designação dos distribuídos para OMA, dentro do prazo fixado. As datas de designação dos MFDV serão fixadas pelos DN, RM e COMAR, conforme suas necessidades.							

ANEXO I - Cont.

- (**) - A não apresentação dos designados, até às 2400hs do dia marcado para a Incorporação, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva OM (RLSM: Art 75, § 3º e Art 113).
- (***) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento.
- Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1), Art 98 do RLSM. (Vide Art 99 do RLSM).

ANEXO I - Cont.

QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA EM 1995							
MARINHA							
APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS							
PERÍODO				LOCAL			
O estabelecido nos calendários das respectivas Instruções para ADMISSÃO.				NFORM-CIAGA e NFORM-CIABA NFR-AMRJ, NFR-CFET, NFR-ETRR e NFR-ETFQ 2º Grau.			
EXÉRCITO - CPOR/NPOR							
DESIGNAÇÃO (*)		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA CPOR/NPOR		MATRÍCULA NO CPOR / NPOR		ADIAMENTO 1994 (***)	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
02 a 06 JAN	A CARGO DA RM	09 a 15 JAN	CS OFR ou OMA	16 JAN (**)	OFR	01 JAN a 30 ABR	J S M
						11 JUL a 30 SET	C S
EXÉRCITO - TG							
DESIGNAÇÃO (*)		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS PARA TIROS-DE GUERRA		MATRÍCULA NO TIRO-DE-GUERRA		ADIAMENTO 1994 (***)	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
02 a 20 JAN	A CARGO DA RM	1ª TURMA E TURMA ÚNICA 23 a 29 JAN	C S ou T G	1ª TURMA E TURMA ÚNICA 30 JAN (**)	T G	01 JAN a 30 ABR	J S M
		2ª TURMA 10 a 16 JUL	T G	2ª TURMA 17 JUL (**)			
02 JAN a 03 FEV	A CARGO DA 2ª RM	TURMA ÚNICA 2ª RM 06 a 12 FEV	C S ou T G	TURMA ÚNICA 2ª RM 13 FEV (**)	T G	11 JUL a 30 SET	C S
AERONÁUTICA							
APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS							
PERÍODO				LOCAL			
Conforme as Instruções da Força				Conforme as Instruções da Força			

ANEXO I - Cont.

OBSERVAÇÕES:

- (*) - Os Comandantes de RM regularão as datas de designação dos distribuídos para os CPOR/NPOR e TG, dentro do prazo fixado.
- (**) - A não apresentação dos designados, até às 24:00 hs do dia marcado para a Matrícula, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO pela respectiva Força (RLSM: Art 75 § 3º e Art 113).
- (***) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento.
 - Os refratários não poderão obter Adiamento de Incorporação, com o fim de se candidatarem à Matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1), Art 98 do RLSM. (Vide Art 99 do RLSM).

ANEXO II

Municípios Tributários de OMA e OFR
(Art 35 RLSM)

ACRE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ASSIS BRASIL			X				
BRASILÉIA			X				
CRUZEIRO DO SUL			X				
MÂNCIO LIMA			X				
PLÁCIDO DE CASTRO			X				
RIO BRANCO			X			X	
SENA MADUREIRA			X				
SENADOR GUIOMARD			X				
TARAUACÁ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 8
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 1

ANEXO II - Cont.

ALAGOAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ARAPIRACA					X		
MACEIÓ	X		X	X		X	
MARECHAL DEODORO			X				
PALMEIRA DOS ÍNDIOS					X		
PENEDO					X		
PILAR			X				
RIO LARGO			X				
SÃO JOSÉ DA LAJE					X		
SATUBA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 4
 - OFR: 4
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:.. 1

ANEXO II - Cont.

AMAPÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
MACAPÁ			X				
OIAPOQUE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 2

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 2

ANEXO II - Cont.

AMAZONAS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ATALAIA DO NORTE			X				
BENJAMIN CONSTANT			X				
CAREIRO			X				
CAREIRO DA VÁRZEA			X				
COARI			X				
HUMAITÁ			X				
IRANDUBA			X				
ITACOATIARA			X			X	
LÁBREA			X				
MANACAPURU			X			X	
MANAUS	X		X	X		X	
PARINTINS			X				
RIO PRETO DA EVA			X				
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ			X				
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA			X			X	
SÃO PAULO DE OLIVENÇA			X				
TABATINGA			X				
TEFÉ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	18
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	14
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	1

ANEXO II - Cont.

BAHIA							
MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ALAGOINHAS			X		X	X	
BARREIRAS			X				
BOM JESUS DA LAPA			X				
BRUMADO					X		
CACHOEIRA					X		
CAMACÃ					X		
CANARANA			X				
CRUZ DAS ALMAS					X		
FEIRA DE SANTANA			X			X	
IBOTIRAMA			X				
ILHÉUS	X		X		X		
IPIAÚ					X		
IRECÊ					X		
ITABUNA					X		
ITAMARAJU					X		
ITAPARICA			X	X			
ITAPETINGA					X		
JACOBINA					X		
JEQUIÉ					X		
JEREMOABO					X		
JUAZEIRO			X		X		
LAURO DE FREITAS			X	X		X	
MACARANI					X		
MURITIBA					X		
OLIVEIRA DOS BREJINHOS			X				

ANEXO II - Cont.

BAHIA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PARATINGA			X				
PAULO AFONSO			X				
POÇÕES					X		
RIACHÃO DAS NEVES			X				
SALVADOR	X	X	X	X		X	
SANTA MARIA DA VITÓRIA			X				
SANTO ANTÔNIO DE JESUS					X		
SÃO DESIDÉRIO			X				
SÃO FÉLIX					X		
SÃO FÉLIX DO CORIBE			X				
SEABRA			X				
SENHOR DO BONFIM					X		
SERRINHA					X		
SIMÕES FILHO			X	X			
SOBRADINHO			X				
VALENÇA					X		
VERA CRUZ			X	X			
VITÓRIA DA CONQUISTA					X		
WANDERLEY			X				
XIQUE-XIQUE			X				

BAHIA - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	45
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	15
OFR:	21
S:	4
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	1

ANEXO II - Cont.

CEARÁ

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ACARAÚ					X		
ARACATI					X		
BREJO SANTO					X		
CAMOCIM					X		
CRATEÚS			X				
CRATO					X		
FORTALEZA	X		X	X		X	
IGUATU					X		
ITAPIPOCA					X		
JUAZEIRO DO NORTE					X		
LIMOEIRO DO NORTE					X		
MARANGUAPE			X				
QUIXADÁ					X		
QUIXERAMOBIM					X		
RUSSAS					X		
SOBRAL					X		
TAMBORIL					X		
TIANGUÁ					X		
TRAIRÍ					X		
VÁRZEA ALEGRE					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	20
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	2
OFR:	17
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:...	1

ANEXO II - Cont.

DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
BRASÍLIA	X	X	X	X		X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E AERONÁUTICA:.... 1

ANEXO II - Cont.

ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALEGRE					X		
BOM JESUS DO NORTE					X		
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					X		
CARIACICA	X		X	X			
CASTELO					X		
COLATINA					X		
GUAÇUÍ					X		
LINHARES					X		
SANTA TEREZA						X	
SÃO GABRIEL DA PALHA					X		
SÃO MATEUS					X		
SERRA	X		X	X			
VILA VELHA	X		X	X			
VITÓRIA	X		X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	14
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OFR:	9
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:	1
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO:	4

ANEXO II - Cont.

GOIÁS							
MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ACREÚNA			X				
ANÁPOLIS			X		X	X	
ANICUNS			X				
APARECIDA DE GOIÂNIA			X				
ARAGARÇAS			X				
ALVORADA DO NORTE			X				
BARRO ALTO			X				
BELA VISTA DE GOIÁS			X				
CABECEIRAS			X				
CAÇU			X				
CAIAPÔNIA			X				
CALDAS NOVAS			X				
CATALÃO			X				
CERES			X				
CRISTALINA			X				
FLÔRES DE GOIÁS			X				
FORMOSA			X			X	
GOIANÁPOLIS			X				
GOIANÉSIA			X				
GOIÂNIA	X		X	X		X	
GOIANIRA			X				
GOIÁS					X		
GOIATUBA			X				
GUAPÓ			X				
HIDROLÂNDIA			X				

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
INHUMAS			X				
IPAMERI			X				
IPORÁ					X		
ITABERAÍ			X				
ITAPACI			X				
ITAPURANGA			X				
ITAUÇU			X				
ITUMBIARA			X		X		
JARAGUÁ			X				
JATAÍ			X				
LUZIÂNIA			X			X	
MAURILÂNDIA			X				
MINEIROS			X				
MORRINHOS			X				
NERÓPOLIS			X				
ORIZONA			X				
PADRE BERNARDO			X				
PIRACANJUBA			X				
PIRENÓPOLIS			X				
PIRES DO RIO			X				
PLANALTINA			X				
PONTALINA			X				
PORANGATU					X		
POSSE					X		
QUIRINÓPOLIS			X				

ANEXO II - Cont.

GOIÁS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
RIALMA			X				
RIO VERDE					X		
RUBIATABA			X				
SANTA HELENA DE GOIÁS			X				
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO			X				
SÃO LUIS DE MONTES BELOS			X				
SÃO SIMÃO			X				
SERRANÓPOLIS			X				
TRINDADE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	59
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	49
OFR:	5
S:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	3
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:...	1

ANEXO II - Cont.

MARANHÃO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
AÇAILÂNDIA			X				
ALCÂNTARA						X	
BACABAL					X		
BALSAS			X				
BARRA DO CORDA			X				
CAROLINA			X				
CAXIAS					X		
CODÓ					X		
IMPERATRIZ			X				
PAÇO DO LUMIAR			X	X			
PEDREIRAS					X		
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			X	X			
SÃO LUIS	X		X	X		X	
TIMON			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 14
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 6
 - OFR: 4
 - S: 2
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA: 1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:.. 1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ALTA FLORESTA					X		
ÁGUA BOA			X				
BARRA DO BUGRES			X				
BARRA DO GARÇAS			X				
CÁCERES			X				
COLIDER					X		
CUIABÁ	X		X	X		X	
JACIARA			X				
JUSCIMEIRA			X				
MIRASSOL DO OESTE			X				
NOVA XAVANTINA			X				
PEDRA PRETA			X				
POCONÉ			X				
PONTES E LACERDA			X				
RONDONÓPOLIS			X				
ROSÁRIO DO OESTE			X				
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS			X				
TANGARÁ DA SERRA			X				
SINOP					X		
VÁRZEA GRANDE			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	20
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	15
OFR:	3
S:	1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:...	1

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
AMAMBAI			X				
ANASTÁCIO			X			X	
ANGÉLICA			X				
ANTÔNIO JOÃO			X				
APARECIDA DO TABOADO			X				
AQUIDAUANA			X			X	
ARAL MOREIRA			X				
BATAGUASSU			X				
BATAIPORÃ			X				
BELA VISTA			X				
BODOQUENA			X				
BONITO			X				
CAARAPÓ			X				
CAMAPUÃ			X			X	
CAMPO GRANDE	X		X	X		X	
CORUMBÁ	X		X				
COXIM			X				
DEODÁPOLIS			X				
DOURADINA			X				
DOURADOS			X	X		X	
ELDORADO			X				
FÁTIMA DO SUL			X				
GLÓRIA DE DOURADOS			X				
GUIA LOPES DA LAGUNA			X				
IGUATEMI			X				

ANEXO II - Cont.

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ITAPORÃ			X				
ITAQUIRAÍ			X				
IVINHEMA			X				
JARDIM			X				
LADÁRIO	X	X	X				
MARACAJU			X				
MIRANDA			X			X	
MUNDO NOVO			X				
NAVIRAÍ			X				
NIOAQUE			X				
NOVA ANDRADINA			X				
PARANAÍBA			X				
PEDRO GOMES			X				
PONTA PORÃ			X			X	
PORTO MURTINHO			X				
RIBAS DO RIO PARDO			X				
RIO BRILHANTE			X			X	
RIO VERDE DE MATO GROSSO			X			X	
SÃO GABRIEL DO OESTE			X				
SETE QUEDAS			X				
SIDROLÂNDIA			X			X	
TACURU			X				
TERENOS			X			X	
TRÊS LAGOAS			X			X	

MATO GROSSO DO SUL - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	49
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	35
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO:	2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	11
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	1

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS							
MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ALÉM PARAÍBA			X				
ALFENAS					X		
ALMENARA					X		
ANDRADAS			X				
ARAQUAÍ					X		
ARAGUARI			X				
ARAXÁ					X		
BARBACENA			X			X	
BARROSO			X				
BELO HORIZONTE			X	X		X	
BOA ESPERANÇA			X				
BOM DESPACHO					X		
BORDA DA MATA			X				
BRAZÓPOLIS			X	X			
CAETÉS						X	
CALDAS			X				
CAMBUÍ			X				
CAMBUQUIRA			X				
CAMPANHA			X				
CAMPINA VERDE			X				
CAMPO BELO					X		
CAPINÓPOLIS			X				
CARANDAÍ			X				
CARANGOLA					X		
CARATINGA					X		

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
CATAGUASES					X		
CAXAMBU			X				
CENTRALINA			X				
CONSELHEIRO LAFAIETE					X		
CONTAGEM			X	X			
CRISTINA			X	X			
CURVELO					X		
DELFIN MOREIRA			X	X			
DIAMANTINA					X		
DIVINÓPOLIS					X		
DORES DO INDAIÁ					X		
FORMIGA					X		
FRUTAL					X		
GOVERNADOR VALADARES					X		
GUAXUPÉ					X		
ITAJUBÁ			X	X			
ITANHANDU			X	X			
ITAPAGIPE			X				
ITAÚNA					X		
ITUIUTABA					X		
ITURAMA			X				
JANUÁRIA					X		
JEQUITINHONHA					X		
JUIZ DE FORA			X				
LAGOA SANTA						X	

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
LAVRAS					X		
LEOPOLDINA			X				
MACHADO			X				
MONTE ALEGRE DE MINAS			X				
MONTES CLAROS			X				
MURIAÉ					X		
NANUQUE					X		
NEPOMUCENO			X				
OLIVEIRA			X				
OURO FINO			X				
PARACATU			X				
PARAISÓPOLIS			X	X			
PASSA QUATRO			X	X			
PASSOS					X		
PRATA			X				
PATOS DE MINAS					X		
PATROCÍNIO					X		
PEDRA AZUL					X		
PEDRALVA			X	X			
PIRAPORA	X						
POÇOS DE CALDAS					X		
PORTEIRINHA					X		
POUSO ALEGRE			X				
SANTA RITA DO SAPUCAÍ					X		
SANTA VITÓRIA			X				

ANEXO II - Cont.

MINAS GERAIS - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
SANTOS DUMONT			X				
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ			X				
SÃO JOÃO DEL REI			X				
SÃO JOÃO NEPOMUCENO			X				
SÃO LOURENÇO					X		
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO					X		
SETE LAGOAS			X				
TEÓFILO OTONI					X		
TIRADENTES			X				
TRÊS CORAÇÕES			X				
TRÊS MARIAS						X	
TRÊS PONTAS			X				
TUPACIGUARA			X				
UBÁ					X		
UBERABA					X		
UBERLÂNDIA			X	X			
UNAÍ			X				
VARGINHA					X		
VIÇOSA					X		

MINAS GERAIS - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	94
- EXCLUSIVO DA MARINHA:	1
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	38
OFR:	40
S:	10
- EXCLUSIVOS DA AERONÁUTICA:	3
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	2

ANEXO II - Cont.

PARÁ							
MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ABAETETUBA					X		
ALTAMIRA			X				
ANANINDEUA	X		X	X			
BARCARENA			X				
BELÉM	X	X	X	X		X	
BENEVIDES			X				
BRAGANÇA					X		
BREVES					X		
CAMETÁ					X		
CAPANEMA			X				
CASTANHAL			X		X		
ITAITUBA			X				
JACUNDÁ			X				
MARABÁ			X				
ÓBIDOS					X		
ORIXIMINÁ			X				
PARAUAPEBAS			X				
SANTA ISABEL DO PARÁ			X				
SANTA MARIA DO PARÁ			X				
SANTARÉM			X				
TUCURUÍ			X				
VIGIA			X				

PARÁ - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	22
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	14
OFR:	5
S:	1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	1

ANEXO II - Cont.

PARAÍBA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ALAGOA NOVA			X				
BAYEUX	X		X	X			
BOM JESUS			X				
CABEDELO	X		X				
CAJAZEIRAS					X		
CAMPINA GRANDE			X				
CONDE			X	X			
ESPERANÇA			X				
JOÃO PESSOA	X		X	X			
PATOS					X		
POMBAL					X		
QUEIMADAS			X				
RIO TINTO					X		
SANTA RITA			X	X			
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	15
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	6
OFR:	4
S:	2
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO:	3

ANEXO II - Cont.

PARANÁ							
MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ALMIRANTE TAMANDARÉ			X	X			
APUCARANA			X				
ARAPONGAS			X				
ARAUCÁRIA			X			X	
ASSAÍ			X				
ASSIS CHATEAUBRIAND					X		
BANDEIRANTES					X		
BARRAÇÃO			X				
CAMBARÁ					X		
CAMBÉ			X				
CAMPINA GRANDE DO SUL			X			X	
CAMPO LARGO			X			X	
CAMPO MOURÃO			X				
CASCAVEL			X	X		X	
CASTRO			X	X			
CERRO AZUL			X				
CIANORTE					X		
CLEVELÂNDIA			X				
COLOMBO			X	X		X	
CONTENDA			X				
CORBÉLIA			X				
CORNÉLIO PROCÓPIO					X		
CURITIBA			X	X		X	
DOIS VIZINHOS			X				
FOZ DO IGUAÇU	X		X			X	

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
FRANCISCO BELTRÃO			X				
GOIO-ERÊ			X				
GUAÍRA			X				
GUARANIAÇU			X				
GUARAPUAVA			X				
GUARATUBA			X				
IBIPORÃ			X				
IRATI			X				
IVAIPORÃ			X				
JACAREZINHO					X		
JAGUARIAÍVA			X				
JATAIZINHO			X				
LAPA			X				
LARANJEIRAS DO SUL			X				
LOANDA					X		
LONDRINA			X		X		
MANDAGUAÇU			X				
MANDAGUARI			X				
MATINHOS			X				
MARECHAL CÂNDIDO RONDON			X				
MARINGÁ			X		X		
MEDIANEIRA					X		
NOVA ESPERANÇA					X		
NOVA PRATA DO IGUAÇU			X				
PAIÇANDU			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
PALMAS			X				
PALMEIRA			X				
PARANAGUÁ	X		X				
PARANAÍ					X		
PATO BRANCO			X				
PIRAÍ DO SUL			X				
PIRAQUARA			X	X		X	
PONTA GROSSA			X	X			
PRUDENTÓPOLIS			X				
QUEDAS DO IGUAÇU			X				
RIBEIRÃO CLARO					X		
RIO BRANCO DO SUL			X			X	
RIO NEGRO			X				
ROLÂNDIA			X				
SANTA HELENA			X				
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA					X		
SÃO JOÃO DO TRIUNFO			X				
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			X	X		X	
SÃO MATEUS DO SUL			X				
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU			X				
SARANDI			X				
TEIXEIRA SOARES			X				
TELÊMACO BORBA			X				
TOLEDO			X				
UBIRATÃ			X				

ANEXO II - Cont.

PARANÁ - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
UMUARAMA					X		
UNIÃO DA VITÓRIA			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	77
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	48
OFR:	13
S:	5
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	9
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	1

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO							
MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ABREU E LIMA			X	X			
AFOGADOS DA INGAZEIRA					X		
ARARIPINA			X				
ARCOVERDE					X		
BODOCÓ			X				
BOM CONSELHO			X				
BREJÃO			X				
CABO			X	X			
CAETÉS			X				
CAMARAJIBE			X	X			
CAPOEIRAS			X				
CARUARU					X		
CATENDE					X		
EXU			X				
FERNANDO DE NORONHA						X	
GARANHUNS			X				
IGARASSU			X				
ITAMARACÁ			X				
JABOATÃO DOS GUARARAPES	X		X	X		X	
JUPI			X				
LAJEDO			X				
LIMOEIRO					X		
MORENO			X	X			
NAZARÉ DA MATA					X		
OLINDA	X		X	X		X	

ANEXO II - Cont.

PERNAMBUCO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
PAUDALHO			X				
PAULISTA			X	X			
PESQUEIRA					X		
PETROLINA			X				
RECIFE	X		X	X		X	
SALGUEIRO			X				
SÃO BENTO DO UNA					X		
SÃO JOÃO			X				
SÃO LOURENÇO DA MATA			X	X			
SERRA TALHADA					X		
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	36
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	16
OFR:	10
S:	6
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:	1
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:...	3

ANEXO II - Cont.

PIAUI

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAMPO MAIOR					X		
CORRENTE					X		
FLORIANO			X				
OEIRAS			X		X		
PARNAÍBA	X				X		
PICOS			X				
PIRIPIRI					X		
TERESINA			X				
SÃO RAIMUNDO NONATO					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 3
 - OFR: 4
 - S: 1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ANGRA DOS REIS	X				X		
ARARUAMA			X				
ARRAIAL DO CABO	X						
BARRA DO PIRAÍ			X				
BARRA MANSA			X				
BELFORD ROXO			X	X			
BOM JESUS DO ITABAPOANA					X		
CABO FRIO	X					X	
CAMPOS DOS GOYTACASES			X				
CASIMIRO DE ABREU			X				
DUQUE DE CAXIAS			X	X		X	
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN			X				
ITABORAÍ			X	X			
ITAGUAÍ			X	X			
ITAPERUNA					X		
ITATIAIA			X				
JAPERI			X				
MACAÉ			X				
MAGÉ			X	X			
MARICÁ			X	X			
MENDES			X				
MIGUEL PEREIRA			X				
MIRACEMA					X		
NATIVIDADE					X		
NILÓPOLIS			X	X		X	

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
NITERÓI			X	X		X	
NOVA FRIBURGO	X				X		
NOVA IGUAÇU			X	X		X	
PARACAMBI			X				
PATY DO ALFERES			X				
PETRÓPOLIS			X	X		X	
PIRAÍ			X				
PORCIÚNCULA					X		
QUATIS			X				
QUEIMADOS			X				
QUISSAMÃ			X				
RESENDE			X				
RIO BONITO			X				
RIO DAS FLORES			X				
RIO DE JANEIRO	X	X	X	X		X	
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA					X		
SÃO FIDÉLIS					X		
SÃO GONÇALO			X	X		X	
SÃO JOÃO DE MERITI			X	X		X	
SÃO PEDRO D'ALDEIA	X	X				X	
SAQUAREMA			X				
TERESÓPOLIS					X		
TRÊS RIOS			X				
VALENÇA			X				
VASSOURAS			X				

ANEXO II - Cont.

RIO DE JANEIRO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
VOLTA REDONDA			X		X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	51
- EXCLUSIVO DA MARINHA:	
OMA:	1
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	24
OFR:	8
S:	6
- COMUNS À MARINHA E AO EXÉRCITO:	2
- COMUNS À MARINHA E À AERONÁUTICA:	2
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	7
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	1

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
AÇU			X				
BOM JESUS			X				
CAICÓ			X				
CURRAIS NOVOS			X				
JARDIM DE PIRANHAS			X				
JARDIM DO SERIDÓ			X				
JOÃO CÂMARA			X				
MACAÍBA			X				
MAXARANGUAPE			X				
MONTE ALEGRE			X				
MOSSORÓ					X	X	
NATAL	X	X	X	X		X	
PARNAMIRIM	X		X			X	
SÃO JOSÉ DE MIPIBU			X				
VERA CRUZ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	15
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	12
- COMUM AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	1
- COMUNS À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	2

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
AGUDO			X			X	
AJURICABA			X				
ALECRIM			X	X			
ALEGRETE			X			X	
ALEGRIA			X				
ALPESTRE			X				
ALVORADA			X				
AMETISTA DO SUL			X				
ANTONIO PRADO			X				
ARATIBA			X				
ARROIO DO MEIO			X				
ARROIO DO TIGRE			X				
ARROIO DOS RATOS			X				
ARROIO GRANDE			X				
ARVOREZINHA			X				
AUGUSTO PESTANA			X				
ÁUREA			X				
BAGÉ			X			X	
BARÃO DE COTEGIPE			X				
BARRAÇÃO			X				
BARROS CASSAL			X				
BENTO GONÇALVES			X			X	
BOA VISTA DO BURICÁ			X				
BOM JESUS			X				
BOM RETIRO DO SUL			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
BOQUEIRÃO DO LEÃO			X				
BOSSOROCA			X				
BUTIÁ			X				
CAÇAPAVA DO SUL			X			X	
CACEQUI			X				
CACHOEIRA DO SUL			X			X	
CACHOEIRINHA			X			X	
CACIQUE DOBLE			X				
CAIBATÉ			X				
CAIÇARA			X				
CAMAQUÃ			X				
CAMPINA DAS MISSÕES			X				
CAMPINAS DO SUL			X				
CAMPO BOM			X				
CAMPO NOVO			X				
CANDELÁRIA			X				
CÂNDIDO GODÓI			X				
CANDIOTA			X				
CANGUÇU			X			X	
CANOAS			X			X	
CAPÃO DA CANOA			X				
CARAZINHO			X			X	
CARLOS BARBOSA			X				
CASCA			X				
CATUÍPE			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
CAXIAS DO SUL			X	X		X	
CERRO LARGO			X				
CHAPADA			X				
CHARQUEADAS			X				
CHARRUA			X				
CHIAPETA			X				
CIRÍACO			X				
CONDOR			X				
CONSTANTINA			X				
CORONEL BICACO			X				
CRISSIUMAL			X				
CRUZ ALTA			X			X	
CRUZEIRO DO SUL			X				
DAVID CANABARRO			X				
DERRUBADAS			X				
DOIS LAJEADOS			X				
DOM PEDRITO			X				
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO			X				
ENCANTADO			X				
ENCRUZILHADA DO SUL			X				
ENTRE IJUÍ			X				
ERECHIM			X				
ERNESTINA			X				
ERVAL GRANDE			X				
ERVAL SECO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ESMERALDA			X				
ESPUMOSO			X				
ESTAÇÃO			X				
ESTÂNCIA VELHA			X				
ESTEIO			X	X		X	
ESTRELA			X				
FARROUPILHA			X				
FAXINAL DO SOTURNO			X			X	
FONTOURA XAVIER			X				
FORMIGUEIRO			X				
FORTALEZA DOS VALOS			X				
FREDERICO WESTPHALEN			X				
GARIBALDI			X				
GAURAMA			X				
GENERAL CÂMARA			X				
GETÚLIO VARGAS			X				
GIRUÁ			X				
GRAVATAÍ			X			X	
GUAÍBA			X				
GUAPORÉ			X				
GUARANI DAS MISSÕES			X				
HORIZONTINA			X				
HULHA NEGRA			X				
HUMAITÁ			X				
IBIAÇÁ			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
IBIRAIARAS			X				
IBIRAPUITÃ			X				
IBIRUBÁ			X				
IJUÍ			X			X	
IMBÉ			X				
INDEPENDÊNCIA			X				
IRAÍ			X				
ITATIBA DO SUL			X				
ITAQUI			X				
JABUTICABA			X				
JACUTINGA			X				
JAGUARÃO			X				
JAGUARI			X			X	
JÓIA			X				
JÚLIO DE CASTILHOS			X				
LAGOA VERMELHA			X				
LAJEADO			X				
LAVRAS DO SUL			X				
LIBERATO SALZANO			X				
MACHADINHO			X				
MAQUINÉ			X				
MARAU			X				
MARCELINO RAMOS			X				
MATA			X				
MATO LEITÃO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
MAXIMILIANO DE ALMEIDA			X				
MINAS DO LEÃO			X				
MIRAGUAÍ			X				
MONTENEGRO			X				
MORRO REUTER			X				
MUSSUM			X				
NÃO-ME-TOQUE			X				
NONOAI			X				
NOVA BASSANO			X				
NOVA BRÉSCIA			X				
NOVA PALMA			X				
NOVA PRATA			X				
NOVA SANTA RITA			X				
NOVO HAMBURGO			X	X		X	
NOVO MACHADO			X				
OSÓRIO			X				
PALMEIRA DAS MISSÕES			X				
PALMITINHO			X				
PANAMBI			X				
PÂNTANO GRANDE			X				
PASSO FUNDO			X			X	
PAVERAMA			X				
PEDRO OSÓRIO			X				
PELOTAS			X	X		X	
PICADA CAFÉ			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
PINHEIRINHO DO VALE			X				
PINHEIRO MACHADO			X				
PIRATINI			X				
PLANALTO			X				
PORTÃO			X				
PORTO ALEGRE	X		X	X		X	
PORTO LUCENA			X				
PORTO MAUÁ			X				
PORTO XAVIER			X				
PROGRESSO			X				
PUTINGA			X				
QUARAÍ			X				
REDENTORA			X				
RESTINGA SECA			X			X	
RIO DOS ÍNDIOS			X				
RIO GRANDE	X		X				
RIO PARDO			X				
ROCA SALES			X				
RODEIO BONITO			X				
RONDA ALTA			X				
RONDINHA			X				
ROQUE GONZALES			X				
ROSÁRIO DO SUL			X			X	
SALTO JACUÍ			X				
SANANDUVA			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
SANTA BÁRBARA DO SUL			X				
SANTA CLARA DO SUL			X				
SANTA CRUZ DO SUL			X			X	
SANTA MARIA			X	X		X	
SANTA ROSA			X	X			
SANTA VITÓRIA DO PALMAR			X				
SANTANA DA BOA VISTA			X				
SANTANA DO LIVRAMENTO			X				
SANTIAGO			X			X	
SANTO ÂNGELO			X			X	
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			X				
SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES			X				
SANTO AUGUSTO			X				
SANTO CRISTO			X	X			
SÃO BORJA			X			X	
SÃO FRANCISCO DE ASSIS			X				
SÃO GABRIEL			X				
SÃO JOSÉ DO OURO			X				
SÃO LEOPOLDO			X	X		X	
SÃO LOURENÇO DO SUL			X				
SÃO LUIZ GONZAGA			X				
SÃO MARTINHO			X				
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES			X				
SÃO NICOLAU			X				
SÃO PAULO DAS MISSÕES			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
SÃO PEDRO DO SUL			X				
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ			X				
SÃO SEPÉ			X				
SÃO VALENTIM			X				
SÃO VICENTE DO SUL			X				
SAPIRANGA			X				
SAPUCAIA DO SUL			X	X		X	
SARANDI			X				
SEBERI			X				
SEGREDO			X				
SERAFINA CORRÊA			X				
SÉRIO			X				
SERTÃO			X				
SINIMBÚ			X				
SOBRADINHO			X				
SOLEDADE			X				
TAPEJARA			X				
TAPERA			X				
TAQUARI			X				
TENENTE PORTELA			X				
TEUTÔNIA			X				
TIRADENTES DO SUL			X				
TORRES			X				
TRAMANDAÍ			X				
TRÊS DE MAIO			X				

ANEXO II - Cont.

RIO GRANDE DO SUL - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
TRÊS PALMEIRAS			X				
TRÊS PASSOS			X				
TRINDADE DO SUL			X				
TRIUNFO			X				
TUCUNDUVA			X	X			
TUPANCIRETÃ			X				
TUPARENDI			X	X			
URUGUAIANA	X		X			X	
VACARIA			X				
VALE DO SOL			X				
VENÂNCIO AIRES			X				
VERA CRUZ			X				
VERANÓPOLIS			X				
VIAMÃO			X				
VIADUTOS			X				
VICENTE DUTRA			X				
VITÓRIA DAS MISSÕES			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	242
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	205
S:	5
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	29
- COMUNS AO EXÉRCITO, À MARINHA E À AERONÁUTICA:..	2

ANEXO II - Cont.

RONDÔNIA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ARIQUEMES			X				
CACOAL			X				
COLORADO DO OESTE			X		X		
COSTA MARQUES			X				
GUAJARÁ-MIRIM			X				
JI-PARANÁ			X			X	
PORTO VELHO	X		X			X	
VILA NOVA DO MAMORÉ			X				
VILHENA			X			X	

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 5
 - S: 1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2
- COMUM À MARINHA AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:.. 1

ANEXO II - Cont.

RORAIMA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ALTO ALEGRE			X				
BOA VISTA			X			X	
BONFIM			X				
CARACARAÍ			X			X	
MUCAJAÍ			X				
NORMANDIA			X				
SÃO JOÃO DA BALIZA			X				
SÃO LUIZ			X				

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 8
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OMA: 6
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA: 2

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
BIGUAÇU			X			X	
BLUMENAU			X	X		X	
BRAÇO DO NORTE			X				
BRUSQUE					X	X	
CAÇADOR					X	X	
CAMBORIÚ			X				
CAMPOS NOVOS			X				
CANOINHAS			X				
CHAPECÓ			X			X	
CONCÓRDIA			X				
CRICIÚMA			X			X	
CURITIBANOS			X				
DESCANSO			X				
FLORIANÓPOLIS	X	X	X	X		X	
FRAIBURGO			X				
GASPAR			X				
HERVAL D'OESTE					X		
IBIRAMA			X				
IÇARA			X				
INDAIAL			X				
ITAJAÍ	X					X	
ITAPIRANGA			X				
JARAGUÁ DO SUL			X				
JOAÇABA					X	X	
JOINVILLE			X	X		X	

ANEXO II - Cont.

SANTA CATARINA - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
LAGES			X			X	
LAGUNA						X	
MAFRA			X				
MARAVILHA			X				
ORLEANS			X				
PALHOÇA			X	X		X	
PAPANDUVA			X				
POMERODE			X				
PORTO UNIÃO			X				
RIO DO SUL			X			X	
RIO NEGRINHO			X				
SANTA CECÍLIA			X				
SÃO BENTO DO SUL			X				
SÃO FRANCISCO DO SUL	X		X				
SÃO JOSÉ			X	X		X	
SÃO MIGUEL D'OESTE			X				
TIMBÓ			X				
TIJUCAS			X				
TRÊS BARRAS			X				
TUBARÃO			X			X	
URUSSANGA			X				
VIDEIRA			X			X	
XANXERÊ			X				
XAXIM			X				

SANTA CATARINA - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	49
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:	
OMA:	30
OFR:	1
- EXCLUSIVO DA AERONÁUTICA:	
OMA:	1
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO:	1
- COMUM À MARINHA E À AERONÁUTICA:	1
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	14
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:..	1

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ADAMANTINA					X		
ÁGUAS DE LINDÓIA			X				
AGUDOS					X		
AMERICANA					X	X	
AMPARO					X		
ANDRADINA					X		
APARECIDA			X			X	
ARAÇATUBA			X		X		
ARARAQUARA					X	X	
ARARAS					X	X	
ARUJÁ			X				
ASSIS					X		
ATIBAIA			X		X		
AVARÉ					X		
BARIRI					X		
BARRETOS					X		
BARUERI			X				
BATATAIS					X		
BAURU			X		X		
BEBEDOURO					X		
BIRIGUI					X		
BOTUCATU					X		
BRAGANÇA PAULISTA					X		
CAÇAPAVA			X			X	
CACHOEIRA PAULISTA			X			X	

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
CAFELÂNDIA			X				
CAIEIRAS			X				
CAJAMAR			X				
CAMPINAS			X	X		X	
CAMPOS DO JORDÃO			X			X	
CAMPO LIMPO PAULISTA			X				
CAPIVARI					X		
CARAGUATATUBA			X				
CARAPICUÍBA			X				
CASA BRANCA					X		
CASTILHO			X				
CATANDUVA					X		
CRUZEIRO					X		
CUBATÃO			X				
CUNHA			X				
DESCALVADO			X			X	
DIADEMA			X				
DOIS CÓRREGOS					X		
DRACENA					X		
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL					X		
FERNANDÓPOLIS					X		
FERRAZ DE VASCONCELOS			X				
FRANCA					X		
FRANCISCO MORATO			X				
FRANCO DA ROCHA			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
GARÇA					X		
GETULINA			X				
GUARARAPES			X		X		
GUARAREMA			X				
GUARATINGUETÁ			X			X	
GUARUJÁ			X			X	
GUARULHOS					X	X	
IBITINGA			X				
IGARAPAVA					X		
ILHABELA			X				
INDAIATUBA			X				
ITAPECERICA DA SERRA			X				
ITAPETININGA					X		
ITAPEVA					X		
ITAPEVI			X				
ITÁPOLIS					X		
ITAQUAQUECETUBA			X				
ITARARÉ					X		
ITATIBA					X		
ITU			X				
ITUPEVA			X				
ITUVERAVA					X		
JABOTICABAL					X		
JACAREÍ			X		X	X	
JAGUARIÚNA			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
JANDIRA			X				
JAÚ					X		
JOSÉ BONIFÁCIO			X				
JUNDIAÍ			X				
LARANJAL PAULISTA			X				
LEME					X	X	
LENÇÓIS PAULISTA			X		X		
LIMEIRA			X		X	X	
LINS			X				
LORENA			X			X	
LOUVEIRA			X				
LUCÉLIA					X		
MAIRINQUE			X				
MAIRIPORÃ			X				
MARÍLIA					X		
MATÃO			X				
MIRANDÓPOLIS			X				
MIRASSOL					X		
MOCOCA					X		
MOGI DAS CRUZES					X	X	
MOGI-GUAÇU					X		
MOGI-MIRIM					X		
MONTE ALTO			X				
MONTE MOR			X				
NOVA ODESSA			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
NOVO HORIZONTE			X				
OLÍMPIA					X		
OSASCO			X				
OSVALDO CRUZ					X		
OURINHOS					X		
PACAEMBU					X		
PARAGUAÇU PAULISTA					X		
PARAIBUNA			X				
PAULÍNIA			X				
PEDERNEIRAS					X		
PENÁPOLIS					X		
PINDAMONHANGABA			X			X	
PIQUETE			X				
PIRACICABA					X		
PIRASSUNUNGA			X			X	
PIRAJU					X		
PIRAJUÍ			X				
POÁ			X				
POMPÉIA			X				
PORTO FELIZ			X				
PORTO FERREIRA			X			X	
PRAIA GRANDE			X			X	
PRESIDENTE PRUDENTE					X		
PRESIDENTE VENCESLAU					X		
PROMISSÃO					X		

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
QUELUZ			X				
RIBEIRÃO PRETO			X		X	X	
RIO CLARO					X	X	
SALTO			X				
SANTA BÁRBARA D'OESTE			X			X	
SANTA CRUZ DO RIO PARDO					X		
SANTA ISABEL			X				
SANTANA DE PARNAÍBA			X				
SANTA RITA DO PASSA QUATRO					X		
SANTO ANASTÁCIO					X		
SANTO ANDRÉ					X		
SANTOS	X		X	X		X	
SÃO BERNARDO DO CAMPO					X		
SÃO CAETANO DO SUL					X		
SÃO CARLOS					X	X	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA					X	X	
SÃO JOAQUIM DA BARRA					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO					X		
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					X		
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS			X		X	X	
SÃO LUIS DO PARAITINGA			X				
SÃO MANUEL					X		
SÃO PAULO			X	X		X	
SÃO ROQUE			X			X	
SÃO SEBASTIÃO			X				

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
SÃO VICENTE			X	X		X	
SERRA NEGRA			X				
SERTÃOZINHO			X			X	
SOROCABA			X		X		
SUMARÉ			X				
SUZANO					X		
TABOÃO DA SERRA			X				
TAQUARITINGA					X		
TATUÍ					X		
TAUBATÉ			X			X	
TEODORO SAMPAIO					X		
TIETÊ			X				
TREMEMBÉ			X			X	
TUPÃ					X		
UBATUBA			X				
VALINHOS			X				
VALPARAÍSO			X				
VÁRZEA PAULISTA			X				
VERA CRUZ			X				
VINHEDO			X				
VOTORANTIM			X				
VOTUPORANGA					X		

ANEXO II - Cont.

SÃO PAULO - Cont.

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS:	172
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO	
OMA:	66
OFR:	66
S:	6
- COMUNS AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:	33
- COMUM À MARINHA, AO EXÉRCITO E À AERONÁUTICA:...	1

ANEXO II - Cont.

SERGIPE							
MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NPOR	TG	OMA	OFR
ARACAJU	X		X	X			
BARRA DOS COQUEIROS			X	X			
ESTÂNCIA					X		
ITABAIANA			X	X			
ITAPORANGA D'AJUDA			X	X			
LAGARTO					X		
LARANJEIRAS			X	X			
PROPRIÁ					X		
SÃO CRISTÓVÃO			X	X			

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 9
- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:
 - OFR: 3
 - S: 5
- COMUM À MARINHA E AO EXÉRCITO: 1

ANEXO II - Cont.

TOCANTINS

MUNICÍPIO	MARINHA		EXÉRCITO			AERONÁUTICA	
	OMA	OFR	OMA	CPOR NFOR	TG	OMA	OFR
ARAGUAÍNA					X		
BREJINHO DO NAZARÉ			X				
COLINAS DO TOCANTINS					X		
CRISTALÂNDIA			X				
FÁTIMA			X				
GUARAÍ			X				
GURUPI			X		X		
MIRACEMA DO TOCANTINS					X		
MIRANORTE			X				
MONTE DO CARMO			X				
NOVO ACORDO			X				
PALMAS			X				
PARAÍZO DO TOCANTINS			X				
PEDRO AFONSO					X		
PIUM			X				
PORTO NACIONAL					X		
SILVANÓPOLIS			X				
TOCANTÍNIA					X		

CARACTERÍSTICAS DA TRIBUTAÇÃO

- NÚMERO DE MUNICÍPIOS: 18

- EXCLUSIVOS DO EXÉRCITO:

OMA: 11

OFR: 6

S: 1

ANEXO III

**MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS DE ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO**

(§ 1º DO ART 35 RLSM)

GUARNIÇÃO	CPOR / NPOR	MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS
1ª REGIÃO MILITAR		
VILA MILITAR RIO DE JANEIRO/RJ	CPOR / RJ	BELFORD ROXO DUQUE DE CAXIAS ITAGUAÍ NILÓPOLIS NOVA IGUAÇU RIO DE JANEIRO SÃO JOÃO DE MERITI
NITERÓI/RJ SÃO GONÇALO/RJ	NPOR / 3º B I	ITABORAÍ MAGÉ MARICÁ NITERÓI SÃO GONÇALO
PETRÓPOLIS/RJ	NPOR / 32º BIMtz	PETRÓPOLIS
VILA VELHA/ES	NPOR / 38º B I	CARIACICA VILA VELHA VITÓRIA SERRA
2ª REGIÃO MILITAR		
SÃO PAULO/SP	CPOR / SP	SÃO PAULO
SANTOS/SP SÃO VICENTE/SP	NPOR / 2º B C	SANTOS SÃO VICENTE
CAMPINAS/SP	NPOR / 28º B I B	CAMPINAS

ANEXO III - Cont.

3ª REGIÃO MILITAR		
PORTO ALEGRE/RS	CPOR / PA	PORTO ALEGRE
CAXIAS DO SUL/RS	NPOR / 3º GAAÁé	CAXIAS DO SUL
PELOTAS/RS	NPOR / 9º BIMtz	PELOTAS
SÃO LEOPOLDO/RS	NPOR/ 19º BIMtz	ESTEIO SÃO LEOPOLDO SAPUCAIA DO SUL NOVO HAMBURGO
SANTA MARIA/RS	NPOR / 3º GAC Ap NPOR / 7º B I B NPOR / Pq R Mnt/3	SANTA MARIA
SANTA ROSA/RS	NPOR / 19º RC Mec	SANTO CRISTO SANTA ROSA TUCUNDUVA TUPARENDI ALECRIM
4ª REGIÃO MILITAR		
BELO HORIZONTE/MG	CPOR / BH	BELO HORIZONTE CONTAGEM
ITAJUBÁ/MG	NPOR / 4º B E Cmb	BRAZÓPOLIS CRISTINA DELFIN MOREIRA ITAJUBÁ ITANHANDU PARAISÓPOLIS PASSA QUATRO PEDRALVA
5ª REGIÃO MILITAR		
BLUMENAU/SC	NPOR / 23º B I	BLUMENAU
CASCADEL/PR	NPOR / 33º BIMtz	CASCADEL

ANEXO III - Cont.

CASTRO/PR	NPOR / 5º Esqd C Mec	CASTRO
CURITIBA/PR	NPOR / 20º B I B NPOR / 5º GAC Ap NPOR / 5ª Cia Com Bld NPOR / 5º B LOG	ALMIRANTE TAMANDARÉ COLOMBO CURITIBA PIRAQUARA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
FLORIANÓPOLIS/SC	NPOR / 63º B I	FLORIANÓPOLIS PALHOÇA SÃO JOSÉ
JOINVILLE/SC	NPOR / 62º B I	JOINVILLE
PONTA GROSSA/PR	NPOR / 13º B I B	PONTA GROSSA
6ª REGIÃO MILITAR		
ARACAJU/SE	NPOR / 28º B C	ARACAJU BARRA DOS COQUEIROS ITABAIANA ITAPORANGA D'AJUDA LARANJEIRAS SÃO CRISTÓVÃO
SALVADOR/BA	NPOR / 19º B C	SALVADOR ITAPARICA LAURO DE FREITAS SIMÕES FILHO VERA CRUZ
7ª REGIÃO MILITAR		
BAYEUX/PB	NPOR / 16º R C Mec	BAYEUX CONDE
JOÃO PESSOA/PB	NPOR / 15º BIMtz	JOÃO PESSOA SANTA RITA
MACEIÓ/AL	NPOR / 59º BIMtz	MACEIÓ
NATAL/RN	NPOR / 16º BIMtz	NATAL

ANEXO III - Cont.

RECIFE/PE	CPOR / RECIFE	ABREU E LIMA CABO CAMARAJIBE JABOATÃO DOS GUARARAPES MORENO OLINDA PAULISTA RECIFE SÃO LOURENÇO DA MATA
8ª REGIÃO MILITAR		
BELÉM/PA	NPOR / 2º B I S	ANANINDEUA BELÉM
SÃO LUIZ/MA	NPOR / 24º B C	SÃO LUIZ SÃO JOSÉ DE RIBAMAR PACO DO LUMIAR
9ª REGIÃO MILITAR		
CAMPO GRANDE/MS	NPOR / 20º R C B	CAMPO GRANDE
CUIABÁ/MT	NPOR / 44º BIMtz	CUIABÁ VÁRZEA GRANDE
DOURADOS/MS	NPOR / 28º B Log	DOURADOS
10ª REGIÃO MILITAR		
FORTALEZA/CE	NPOR / 10º G A C	FORTALEZA
11ª REGIÃO MILITAR		
BRASÍLIA/DF	NPOR / 32º G A C	BRASÍLIA
GOIÂNIA/GO	NPOR / 42º BIMtz	GOIÂNIA
UBERLÂNDIA/MG	NPOR / 36º BIMtz	UBERLÂNDIA
12ª REGIÃO MILITAR		
MANAUS/AM	NPOR / 1º B I S	MANAUS

ANEXO IV

IEMFDV A SEREM DISPENSADOS DE CONVOCAÇÃO EM 1995
(Art 13 do RLMFDV)

2ª REGIÃO MILITAR

INSTITUTO DE ENSINO

MUNICÍPIO E CIDADE

4ª CSM - SÃO PAULO-SP

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA OBJETIVO - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE SANTOS - SANTOS-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA OSWALDO CRUZ - SÃO PAULO-SP

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA USP - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MOGI DAS
CRUZES - MOGI DAS CRUZES-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA OSEC - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA
UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO - SÃO PAULO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA OBJETIVO - SÃO PAULO-SP

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE MEDICINA-VETERINÁRIA
DA USP - SÃO PAULO-SP

5ª CSM - RIBEIRÃO PRETO-SP

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DE ARARAQUARA - ARARAQUARA-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE UNAERP - RIBEIRÃO PRETO-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA DA USP - RIBEIRÃO PRETO-SP

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNAERP - RIBEIRÃO PRETO-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA USP - RIBEIRÃO PRETO-SP

ANEXO IV - Cont.

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BARRETOS - BARRETOS-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA - ARARAQUARA-SP
- VETERINÁRIA
- FACULDADE DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE JABOTICABAL - JABOTICABAL-SP
- 14ª CSM - SOROCABA-SP
- FARMÁCIA
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE PIRACICABA - PIRACICABA-SP
- FACULDADE DE FARMÁCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - BRAGANÇA PAULISTA-SP
- ODONTOLOGIA
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BRAGANÇA PAULISTA - BRAGANÇA PAULISTA-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA PUCCAMP - CAMPINAS-SP
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA - PIRACICABA-SP
- VETERINÁRIA
- FACULDADE DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP
- FACULDADE DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

3ª REGIÃO MILITAR

8ª CSM - PORTO ALEGRE-RS

- VETERINÁRIA
- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFPEL - PELOTAS-RS

9ª CSM - SANTA MARIA-RS

- VETERINÁRIA

- FACULDADE DE VETERINÁRIA DA UFSM - SANTA MARIA-RS

4ª REGIÃO MILITAR

11ª CSM - BELO HORIZONTE-MG

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA
DE OURO PRETO - OURO PRETO-MG

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ITAÚNA - ITAÚNA-MG
- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE
DIAMANTINA - DIAMANTINA-MG

- VETERINÁRIA

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - VIÇOSA-MG

12ª CSM - JUIZ DE FORA-MG

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE
GOVERNADOR VALADARES - GOVERNADOR
VALADARES-MG

13ª CSM - TRÊS CORAÇÕES-MG

- FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

- ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA
DE ALFENAS - ALFENAS-MG

- ODONTOLOGIA

- INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS,
ARTES E HUMANIDADE DE LAVRAS - LAVRAS-MG

5ª REGIÃO MILITAR

15ª CSM - CURITIBA-PR

- FARMÁCIA

- CURSO DE FARMÁCIA-BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - MARINGÁ-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA-PR
- CURSO DE FARMÁCIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - CURITIBA-PR

- ODONTOLOGIA

- CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - MARINGÁ-PR

- VETERINÁRIA

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - LONDRINA-PR

16ª CSM - FLORIANÓPOLIS-SC

- VETERINÁRIA

- CURSO DE MEDICINA-VETERINÁRIA DE LAGES - LAGES-SC

7ª REGIÃO MILITAR

21ª CSM - RECIFE-PE

- ODONTOLOGIA

- FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE CARUARU - CARUARU-PE

23ª CSM - JOÃO PESSOA-PB

- FARMÁCIA

- FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFPB - JOÃO PESSOA-PB

- VETERINÁRIA

- CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPB
(CURSO DE VETERINÁRIA) - JOÃO PESSOA-PB

RESUMO ESTATÍSTICO GERAL TRIBUTAÇÃO DE MUNICÍPIOS

EXCLUSIVOS	OMA	OFR	S	TOTAL
MARINHA	2	-	-	2
EXÉRCITO	634	223	57	914
AERONÁUTICA	7	-	-	7

COMUNS	TOTAL
MARINHA E EXÉRCITO	18
MARINHA E AERONÁUTICA	3
EXÉRCITO E AERONÁUTICA	120
MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA	22

TOTAL GERAL	1.086
--------------------	-------

MUNICÍPIOS EXISTENTES*	4.973
MUNICÍPIOS NÃO TRIBUTÁRIOS	3.887

* **FONTE** : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
 - TCU
 (Dados Oficiais de 13.10.93)

ANEXO VI

ABREVIATURAS

CAM.....	Certificado de Alistamento Militar
CATRE.....	Centro de Aplicações Táticas e Recompletamento de Equipagens
CFR.....	Centro de Formação de Reservistas
CDI.....	Certificado de Dispensa de Incorporação
CI.....	Certificado de Isenção
COMAR.....	Comando Aéreo Regional
COMGEP.....	Comando Geral do Pessoal
CPOR.....	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CPPM.....	Código de Processo Penal Militar
CR.....	Certificado de Reservista
CS.....	Comissão de Seleção
CSE.....	Comissão de Seleção Especial
CSM.....	Circunscrição de Serviço Militar
DGPM.....	Diretoria Geral de Pessoal da Marinha
DIRAP.....	Diretoria de Administração de Pessoal
DPMM.....	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DN.....	Distrito Naval
DSM.....	Diretoria do Serviço Militar (Exército) ou Divisão do Serviço Militar (Aeronáutica)
EAS.....	Estágio de Adaptação e Serviço
EXAR.....	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM.....	Ficha de Alistamento Militar
FAMCO.....	Ficha de Alistamento Militar para Computador
ICC.....	Instruções Complementares de Convocação
IE.....	Instituto de Ensino
IEMFDV.....	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários

ANEXO VI - Cont.

IGCCFA.....	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC.....	Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos
IGSME.....	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME.....	Instituto Militar de Engenharia
ITA.....	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer.....	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM.....	Junta de Serviço Militar
LMFDV.....	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários
LPSA.....	Lei de Prestação do Serviço Alternativo
LSM.....	Lei do Serviço Militar
MFDV.....	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT.....	Município Não Tributário
MT.....	Município Tributário
NFORM - CIABA...	Núcleo de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha do Centro de Instrução Almirante Braz Aguiar
NFORM - CIAGA...	Núcleo de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha
NFR - AMRJ.....	Núcleo de Formação de Reservistas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
NFR - ETFQ 2º G.	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica Federal de Química do 2º Grau
NFRCFET - RJ....	Núcleo de Formação de Reservistas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro
NFR - ETRR.....	Núcleo de Formação de Reservistas da Escola Técnica - "Resende Rammel"
NPOR.....	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva

ANEXO VI - Cont.

OA.....	Órgão Alistador
OFR.....	Órgão de Formação de Reserva
OM.....	Organização Militar
OMA.....	Organização Militar da Ativa
OSM.....	Órgão de Serviço Militar
PAD.....	Processamento Automático de Dados
PR.....	Ponto de Reunião de Convocados
PRC.....	Plano Regional de Convocação
RLMFDV.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLPSA.....	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo
RLSM.....	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM.....	Região Militar
S.....	Organização Militar da Ativa e Órgão de Formação de Reserva, simultaneamente
SERMOB.....	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB.....	Seção Mobilizadora
SRD.....	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR.....	Seção de Serviço Militar Regional
TG.....	Tiro-de-Guerra
TIF.....	Trabalho Inter-Forças



Í N D I C E

PREÂMBULO

ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA DO SERVIÇO MILITAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Finalidade
- 1.2 Legislação

2. RECRUTAMENTO

- 2.1 Convocação
- 2.2 Incorporação ou Matrícula
- 2.3 Estabelecimentos Diretamente Relacionados com a Segurança Nacional
- 2.4 Residentes em MNT ou em zona rural de MT somente de OFR
- 2.5 Serviço Alternativo
- 2.6 Entrega de CDI e de CI

3. VOLUNTÁRIOS

4. PREFERENCIADOS

5. TRIBUTAÇÃO

- 5.1 Municípios Tributários de OMA, CPOR/NPOR e TG simultaneamente ou não
- 5.2 Municípios Tributários de CPOR/NPOR
- 5.3 IEMFDV Tributários em 1995
- 5.4 IEMFDV a serem Dispensados de Convocação em 1995
- 5.5 Tributação de Municípios - Estatística
- 5.6 Abreviaturas

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 6.1 O PAD no Sistema do Serviço Militar
- 6.2 Situação do Refratário
- 6.3 Anotações nos CI e CDI fornecidos
- 6.4 Situação dos Veterinários
- 6.5 Coordenação Horizontal dos Órgãos do Serviço Militar

- 6.6 Sobrecarga dos Órgãos do Serviço Militar
- 6.7 Conscrito desligado de OFR
- 6.8 Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação
- 6.9 Exigência de Atestado
- 6.10 Instruções Complementares e Planos Regionais de Convocação
- 6.11 Alistamento fora do prazo
- 6.12 Relatórios
- 6.13 Serviço Alternativo
- 6.14 Excesso de Contingente
- 6.15 Alistados para Marinha e Aeronáutica em Municípios Tributários também do Exército
- 6.16 Município Exclusivo de uma Força
- 6.17 Conscritos maiores de 30 (trinta) anos de idade
- 6.18 Modelos de Certificados
- 6.19 Situação de Insubmisso
- 6.20 Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra
- 6.21 Multa Mínima e Taxa Militar
- 6.22 Lema de Publicidade
- 6.23 Logotipo do Serviço Militar
- 6.24 Da liberação do conscrito e da imagem do Serviço Militar

7. ANEXOS

- I - Quadro Cronológico do Alistamento, da Seleção, da Incorporação e da Matrícula
- II - Municípios Tributários de OMA e OFR
- III - Municípios Tributários de Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva do Exército
- IV - IEMFDV a Dispensar de Convocação em 1994
- V - Resumo Estatístico Geral
- VI - Abreviaturas
- VII - Logotipo do Serviço Militar